



PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2022

ENTIDADE: Município de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO: PROCESSOS Nºs: 05513/2022

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº: 0325/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 119012361001520863390390015000101

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, fundos - Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **09:30 horas do dia 27/06/2022**, licitação na modalidade Pregão Presencial, **tipo menor preço global**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1** – Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, pelo período de 125 dias letivos, conforme termo de referência e instruções constantes do presente edital e seus anexos.
- 1.2** - O valor estimado que a Administração se propõe a pagar para a aquisição dos serviços é de R\$ 776.307,50 (Setecentos e setenta e seis mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos) acima do qual, as propostas poderão ser desclassificadas após a fase de lances, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1** - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.
- 2.2** – As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação suplementar.
- 2.3** - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.
- 2.4** - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 2.5** – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo II deste Edital.





CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1** - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2** - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:
- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação, juntamente com o contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento;
- b) no caso de a empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.
- 3.3-** A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.
- 3.4** – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.
- 3.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.
- 3.6** – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.
- 3.7** - A fim de dar celeridade ao certame, deverá ser apresentada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União emitida no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, com os parâmetros da licitante que se deseja credenciar. Esta consulta deverá ser feita no máximo 10 (dez) dias anteriores a data desta licitação. A ausência desta consulta não inabilitará a licitante.

Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”





- 4.1** - O licitante apresentará sua proposta em 01 (uma) via, conforme anexo V do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:
- a) Indicação do preço unitário e global de cada item, se for o caso, conforme discriminado no anexo I, em moeda corrente nacional, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga do produto, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de entrega e pagamento estabelecidas nas cláusulas 11 e 12, respectivamente;
 - b) A execução dos serviços descritos deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias contados da emissão da assinatura do contrato.
 - c) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- 4.2** - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.
- 4.3** - Os preços unitários constantes no Anexo I serão considerados máximos, sendo desclassificada após a fase de lances, a proposta de preços cujo item apresente valor superior aos limites estabelecidos.
- 4.4** - Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros. Considerar-se-á como certos os preços unitários, corrigindo-se, para fins, de obtenção do preço total do item somente os erros de cálculo porventura encontrados.
- 4.5** - A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2022
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”

CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;





- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Para o caso de licitantes que se credenciaram com o intuito de se beneficiarem da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte, apresentar Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006 e legislação suplementar, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, ou Declaração de Não Optante pelo Simples Nacional, para as ME/EPPs não optantes pelo Simples Nacional, assinada pelo Representante Legal e pelo Contador da empresa, ou outro documento que venha a substituí-lo na forma da Lei.

5.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;

OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

5.1.2.1 – A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.





- 5.1.2.2** – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.
- 5.1.2.3** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar.
- 5.1.2.4** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 5.1.2.5** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.1.2.6** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.
- 5.1.2** – Qualificação Econômica Financeira e Legislação Específica
- Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede em município com cartório único, a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;
 - O proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar em 24 (Vinte e quatro) horas o CRV (Certificado de Registro do Veículo) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), sendo este último em dia;
 - Deve constar no CRLV a informação de – categoria de aluguel – e no campo observação – veículo escolar;
 - Caso os veículos indicados para atender os serviços objeto deste Pregão não estejam em nome da licitante, apresentar o contrato de leasing, arrendamento mercantil ou contrato particular de locação do veículo ou de compra e venda.

5.1.3 – Declaração Relativa a Trabalho de Menores





- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do edital;
- 5.2** Atestado, Declaração de Capacidade Técnica ou Contrato de Prestação de Serviços, expedido por entidades de caráter público, autárquico ou entidades jurídicas de caráter privado, que sejam de características e prazo compatíveis com o objeto licitado. Entende-se por prazo compatível, a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias previstos no edital, ou seja, será aceito o atestado que comprovar 60 (sessenta) dias de serviço executado, conforme jurisprudência firmada pelo TCU.
- 5.3** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pirai, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.
- 5.3 -** Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2022
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1** – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.
- 6.2** - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:
- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo II deste Edital;
- b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital;
- c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.
- 6.3** – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DO JULGAMENTO





- 7.1** - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.
- 7.2** - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.3** - Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço global, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo unitário do item estabelecido, conforme disposto no item 4.3 deste Edital.
- 7.3.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no clausula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.
- 7.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.1** - Será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.4.2** - para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:
- 7.4.2.1** - Após o encerramento dos lances, o Pregoeiro abrirá prazo máximo de 5 (cinco) minutos para que os licitantes, com situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, possam apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, sob pena de preclusão;
- 7.4.2.2** - não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.2.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.4.2.4** - na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 7.4.3** - O disposto neste subitem somente se aplicará quando o menor lance não tiver sido apresentado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.





- 7.4.4 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.
- 7.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.6 - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço item, e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.
- 7.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 14, deste Edital.
- 7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.
- 7.9- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.10- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 7.11- Não serão aceitas propostas que apresentarem valores globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.12 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.
- 7.13 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.
- 7.14– Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.15– Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.16– O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.17– Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS





- 8.1** - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1** - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 03 (três) dias úteis, após a data de notificação feita pela Prefeitura Municipal de Piraí.
- 9.2** - O Município de Piraí poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1** - O prazo de execução será de 125 (cento e vinte e cinco) dias letivos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.
- 10.2** - O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, observando o limite estabelecido pelo artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante Termos Aditivos com valor reajustado anualmente conforme variação do IPCA calculado pelo IBGE ou índice legal que venha eventualmente substituí-lo.

CLÁUSULA 11 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1** - O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pela unidade administrativa requisitante do(s) mesmo(s), podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 11.2** - O licitante que vier vencer esta licitação fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos serviços a serem prestados, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO

- 12.1** - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação.





- 12.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 13 - FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 - O pagamento será efetuado à Contratada, de forma parcelada, mensalmente, pela Fazenda Pública Municipal de Piraí em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 20 (vinte) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.
- 13.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pro rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contado a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.
- 13.3 - Caso a Prefeitura antecipe o pagamento dentro do prazo estabelecido, fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA 15 - PENALIDADES

- 14.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Prefeitura Municipal de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - Multas administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução na prestação dos serviços;
 - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.





- 14.2** - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.
- 14.3** - Após 5(cinco) dias de atraso na prestação do(s) serviços(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.4** - Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.
- 14.5** - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 15 - CONTRATO

- 15.1** - A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, trabalhista, previdenciária e comerciais, os quais correrão por sua exclusiva conta.
- 15.2** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.3** - O objeto do contrato estará sujeito à aceitação e aprovação da fiscalização aplicando-se no que couber, as disposições legais previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente, as normas relacionadas às penalidades no art. 87 e rescisão dos contratos nos arts. 77 e 78.

CLÁUSULA 16 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 16.1** - Quaisquer informações quanto aos termos deste Pregão Presencial serão prestadas pelo Pregoeiro, das 8:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional.
- 16.2** - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, em papel timbrado e impressão informatizada;
- 16.3** - As impugnações deverão ser entregues no Departamento de Licitações das 9:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, fundos - Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro - Telefone: (24) 2431-9964, sob pena de não conhecimento;
- 16.4** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;





16.5 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame nos moldes do art. 21 §4º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência
- II - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- III – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.
- IV – Modelo de Proposta Comercial.
- V – Minuta do Contrato.

17.2 – A Prefeitura Municipal de Pirai poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15horas, na Prefeitura Municipal de Pirai, Rua Dr.Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Pirai – RJ e através do telefone (024) 2431-9950 ou 2431-9964.

17.4 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

17.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 23 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino a fim de suprir as necessidades e demandas das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal pelo período de junho a dezembro do corrente ano (125 dias letivos) conforme determinado em calendário escolar, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A demanda por esses serviços ocorre em razão da Secretaria Municipal de Educação não possuir a estrutura técnica e operacional adequada para a realização destes serviços. É importante reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas na área de transporte de passageiros para a administração dos serviços que serão prestados.

2.2 - Com a presente requisição a Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo dar continuidade ao cumprimento das normas legais referentes à oferta de transporte público escolar, como programa complementar de garantia ao direito constitucional ao acesso educação, intentando assegurar, com qualidade ainda melhor, o transporte escolar aos alunos da Rede Pública Municipal.

2.3 - Destacamos que o serviço é extremamente necessário considerando que esse atendimento possui um cunho diferenciado, uma vez que é direcionado, especialmente, aos alunos residentes em áreas de difícil acesso, e que não conseguiriam meios de locomoção para os estabelecimentos de ensino do Município. Assim, considerando a missão da Secretaria Municipal de Educação, buscando-se afastar as condições de desigualdade e proporcionar, por intermédio do transporte escolar, o acesso e a permanência do educando na escola, de forma ininterrupta, efetiva e eficaz, atendendo a demanda educacional, o interesse da coletividade, à luz da supremacia do interesse público.

2.4 - A gestão do transporte escolar, para constante melhoria dos serviços deverá atentar para:

2.4.1 - Alteração constante do número de beneficiários, que acarretam aumento da quantidade de veículos e da quilometragem para atendimento, seja pela inclusão de novos percursos ou alteração dos existentes.

2.4.2 - As novas demandas que surgem, seja pelas novas concepções ideológicas de educação e atendimento às necessidades reais dos discentes, que implicam em atividades diversificadas, curriculares ou extracurriculares, não adstritas somente ao âmbito escolar, ou seja, pelo atendimento à garantia de efetivação do direito subjetivo à educação, como fins colimados na Constituição Federal de 1988, e baseados em todos os princípios nos diplomas infraconstitucionais atinentes à educação.

2.5 - A presente contratação está fundamentada na Constituição Federal de 1988, na lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Código de Trânsito Brasileiro e no Decreto Municipal nº 3.007 de 03 de Junho de 2009.

3 - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

3.1 - Os veículos (Micro-ônibus e vans) deverão preencher as exigências das normas relativas ao transporte escolar.





3.2 - Os veículos deverão ser propriedade da empresa prestadora dos serviços e o quantitativo e capacidade estar de acordo com a planilha orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 - Os veículos a serem utilizados nos serviços de transporte (Micro-ônibus e Vans) deverão ter o ano de **fabricação a partir de 2015**. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas em lei.

3.4 - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, estando em bom estado, sem rachaduras nas laterais, com as porta e janelas em perfeito funcionamento, sem assentos rasgados.

3.5 - Os veículos deverão possuir elevadores nos itinerários de acessibilidade, para maior conforto e segurança dos alunos com necessidades especiais.

3.6 - Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV.

3.7 - Certificado de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências.

3.8 - Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

3.9 - Pintura da faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

3.10 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo).

3.11 - Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): lanternas de luz vermelha.

3.12 - Cintos de segurança em número igual à lotação.

3.13 - Alarme sonoro de marcha à ré.

3.14 - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

4 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1 - Os veículos deverão ter seguro total contra danos materiais e morais para todos os passageiros inclusive o motorista e terceiros conforme DETRO.

4.2 - No caso de qualquer avaria ou defeito, o mesmo deverá ser sanado, ou o veículo substituído imediatamente, de forma a não prejudicar o atendimento aos alunos.

4.3 - A substituição dos veículos em razão de manutenção, avaria, defeito deverá ser feita por veículo similar que atenda todas as especificações constantes deste Projeto Básico e sempre após concordância da contratante.

4.4 - Todos os veículos deverão estar dotados dos itens obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resolução do CONTRAN.

4.5 - Os veículos só serão liberados para execução dos serviços após inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Transporte.





5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar.
- 5.2 - Entregar a Secretaria Municipal de Educação, mensalmente ou na frequência indicada, os discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar.
- 5.3 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais.
- 5.4 - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como as instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados.
- 5.5 - Observar os roteiros e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato.
- 5.6 - Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

6 - DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

- 6.1 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.
- 6.2 - Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:
 - 6.2.1 - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.
 - 6.2.2 - Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E".
 - 6.2.3 - Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.
 - 6.2.4 - Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
 - 6.2.5 - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.
- 6.3 - Os motoristas deverão se apresentar devidamente identificados, habilitados, cômicos de suas responsabilidades tratando os alunos com a maior urbanidade possível.

7 - DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

- 7.1 - Será exigido nas linhas de micro-ônibus o acompanhamento de monitor de transporte escolar.
- 7.2 - Somente poderão atuar os monitores de transporte escolar, previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida de comprovação das seguintes condições:
 - 7.2.1 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
 - 7.2.2 - Ter como nível de escolaridade mínima o ensino fundamental completo.
 - 7.2.3 - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.





7.2.4 - Comprovar a aprovação em curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação municipal.

7.3 - Os monitores deverão se apresentar devidamente identificados, habilitados, cômicos de suas responsabilidades tratando os alunos com a maior urbanidade possível.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar desta licitação, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto deste Projeto Básico, mediante atestado de capacidade técnica e operacional.

8.2 - As empresas interessadas em participar da licitação, deverão indicar representante devidamente credenciado na Secretaria Municipal de Educação, em data a ser definida no Edital de Licitação, para visita técnica, onde tomará conhecimento de todos os aspectos e condições locais onde o serviço será realizado.

8.2.1 - As empresas receberão comprovante de visita técnica que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatório a apresentação no dia da licitação.

9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 - O prazo de execução será conforme dias letivos estabelecidos na planilha orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente a critério da Administração.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada, verificada através de relatório de controle elaborado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

10.2 - O pagamento será efetuado à Contratada, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piraí em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 20 (vinte) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente.

11 - VALOR MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



Item	Trajeto	Horário	Veículos	Quant	Nº Lugares	Km Trajeto	Quantidade Km Período	Km para 125 dias letivos	Valor Unitário Máximo	Valor total Máximo
1	Sarole x E. M. Lúcio de Mendonça x CIEP 158 x E. M. Nova Esperança x E. M. Marília Lima Valente Rua Roberto Silveira x Rua Jumeicy Gomes x R: Santos Dumont x Rua Bulhões de Carvalho x Rua A x Rua do Sarole	06:10 às 07:10h 10:10 às 11:10h 11:30 às 12:30h 16:00 às 16:45h 17:00 às 18:00h 21:30 às 23:30h	micro	1	28	126 km	21	15.750	11,77	185.430,00
2	Cruzeiro x E. M. Lúcio de Mendonça x CIEP 158 x E. M. Nova Esperança x E. M. Marília Lima Valente Rua Roberto Silveira x Rua Jumeicy Gomes x R: Santos Dumont x Rua Bulhões de Carvalho x Rua A x Rua do Cruzeiro	06:10 às 07:10h 10:10 às 11:10h 11:30 às 12:30h 16:00 às 16:45h 17:00 às 18:00h 21:30 às 23:30h	micro	1	28	126 km	21	15.750	11,77	185.430,00
3	Sossego x E. M. Lúcio de Mendonça x CIEP 158 x E. M. Nova Esperança x E. M. Marília Lima Valente Rua Roberto Silveira x Rua Jumeicy Gomes x R: Santos Dumont x Rua Bulhões de Carvalho x Rua Simeão Antônio Vaz x R: Alfredo Manoel Marques Filho	06:10 às 07:10h 10:10 às 11:10h 11:30 às 12:30h 16:00 às 16:45h 17:00 às 18:00h 21:30 às 23:30h	van	1	15	90 km	15	11.250	9,08	102.187,50
4	Chapadão do Asilo x E. M. Lúcio de Mendonça x CIEP 158 x E. M. Nova Esperança x E. M. Marília Lima Valente x Rua Luiz Marinho Vidal x Jumeicy Gomes x R: Santos Dumont x Rua Bulhões de Carvalho x R: Roberto Silveira x Rua Guarani x R: Capitão Manoel Torres	06:10 às 07:10h 10:10 às 11:10h 11:30 às 12:30h 16:00 às 16:45h 17:00 às 18:00h 21:30 às 23:30h	micro	1	28	132 km	22	16.500	11,77	194.260,00
5	Bairro da Prefeitura x E. M. Lúcio de Mendonça x CIEP 158 x E. M. Nova Esperança x E. M. Marília Lima Valente x Jumeicy Gomes x R: Santos Dumont x Rua Bulhões de Carvalho x R: Roberto Silveira x Rua José Ferreira x Rua Ulisses de Souza	06:10 às 07:10h 10:10 às 11:10h 11:30 às 12:30h 16:00 às 16:45h 17:00 às 18:00h 21:30 às 23:30h	Van	1	15	96 km	16	12.000	9,08	109.000,00

TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS _____ R\$ 776.307,50





ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da
firma _____, CNPJ _____ interessada em participar do
Processo Licitatório (Pregão Presencial nº: 014/2022, do Município de Pirai, **DECLARO**, nos
termos da Cláusula 6.2 “a” deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos
requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2022.

RG nº _____
Contratada





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)





ANEXO IV

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2022.

AO
MUNICÍPIO DE PIRAI
Praça Getúlio Vargas, S/Nº
Centro - Piraí - R.J.

Ref.: Pregão Presencial nº: 014/2022.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

1) Preços Propostos

Linha	Trajeto	Veiculos	Quant	Km para 125 dias letivos	Valor Unitário Máximo	Valor total Máximo
1	Sarole x E. M. Lúcio de Mendonça x CIEP 158 x E. M. Nova Esperança x E. M. Marília Lima Valente Rua Roberto Silveira x Rua Jumeicy Gomes x R: Santos Dumont x Rua Bulhões de Carvalho x Rua A x Rua do Sarole	micro	1	15.750	RS	RS
2	Cruzeiro x E. M. Lúcio de Mendonça x CIEP 158 x E. M. Nova Esperança x E. M. Marília Lima Valente Rua Roberto Silveira x Rua Jumeicy Gomes x R: Santos Dumont x Rua Bulhões de Carvalho x Rua A x Rua do Cruzeiro	micro	1	15.750	RS	RS
3	Sossego x E. M. Lúcio de Mendonça x CIEP 158 x E. M. Nova Esperança x E. M. Marília Lima Valente Rua Roberto Silveira x Rua Jumeicy Gomes x R: Santos Dumont x Rua Bulhões de Carvalho x Rua Simeão Antônio Vaz x R: Alfredo Manoel Marques Filho	van	1	11.250	RS	RS
4	Chapadão do Asilo x E. M. Lúcio de Mendonça x CIEP 158 x E. M. Nova Esperança x E. M. Marília Lima Valente x Rua Luiz Marinho Vidal x Jumeicy Gomes x R: Santos Dumont x Rua Bulhões de Carvalho x R: Roberto Silveira x Rua Guarani x R: Capitão Manoel Torres	micro	1	16.500	RS	RS
5	Bairro da Prefeitura x E. M. Lúcio de Mendonça x CIEP 158 x E. M. Nova Esperança x E. M. Marília Lima Valente x Jumeicy Gomes x R: Santos Dumont x Rua Bulhões de Carvalho x R: Roberto Silveira x Rua José Ferreira x Rua Ulisses de Souza	Van	1	12.000	RS	RS
Total Geral (_____)					RS	





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



- 2) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento do veículo, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga do veículo, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento, estabelecidas no edital.
- 3) Os prazos para execução dos serviços descritos acima deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.
- 4) Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura da proposta.

Atenciosamente,

Assinar / carimbo CNPJ





ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, pelo período de 125 dias letivos, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa

O Município de Pirai, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - _____ e a Empresa _____ inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o N° _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade N° _____ expedida pelo _____, C.P.F. N° _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo N° 05513/2022 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal n° 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, pelo período de 125 dias letivos, conforme Edital do Pregão Presencial n°: 014/2022 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ _____, (_____), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos com transporte, estadias, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do





trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta de preço da Contratada, cuja execução do objeto será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 20 (vinte) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró-rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 125 (cento e vinte e cinco) dias letivos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.





PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente aos termos, condições e procedimentos estabelecidos no projeto básico constante do edital, bem como atender as orientações e instruções da fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é fica obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte as parcelas dos serviços em que verificarem vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.





PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multas administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso na prestação do(s) serviço(s);
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 05 (cinco) dias de atraso na prestação do(s) serviços(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO





A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento _____, programa de trabalho _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

